

## RECOMENDAÇÃO


*PROMOVE A ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SECTOR EMPRESARIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE LISBOA, GARANTINDO A PARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DE GÉNERO*

Considerando que:

- i. A participação de mulheres e homens em Igualdade é um factor chave para o desenvolvimento socioeconómico de qualquer país e a emancipação das mulheres símbolo da maturidade política das sociedades;
- ii. A luta pelos direitos das mulheres e pela igualdade é uma luta de séculos e tem sido um exemplo na conquista de direitos sociais e na eliminação de formas de discriminação com consequências tantas vezes dramáticas para a Humanidade;
- iii. A segregação de género no mercado de trabalho persiste, as desigualdades na progressão na carreira, a sobre-representação das mulheres no trabalho não remunerado ou a desigualdade salarial continuam a fazer parte do quotidiano;
- iv. Nas últimas décadas a defesa e promoção dos Direitos das Mulheres tem alcançado visibilidade e mesmo alguma centralidade nas agendas políticas. Os documentos internacionais subscritos por diversos Governos reconhecem a necessidade da luta contra a discriminação de que as mulheres são vítimas, assim como apontam diversas medidas que visam eliminar essa mesma discriminação, propondo mesmo aquilo a que se convencionou chamar de medidas de discriminação positiva; **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA**

Proc. \_\_\_\_\_  
ENT 1485/SG/DAOSM/GAAM/ 17

DATA 23/05/2017

  
LEONARDO

- v. Em 1995 a Recomendação n.º 1269 do Conselho da Europa salientou “a exigência democrática de partilha efetiva pelos homens e pelas mulheres das responsabilidades em todos os sectores da vida em sociedade”. No mesmo sentido a Recomendação n.º 96/694 do Conselho de Ministros da União Europeia apelou aos governos para promoverem uma estratégia integrada e conjunta no sentido de uma participação equilibrada entre mulheres e homens nos processos de tomada de decisão;
- vi. A Declaração sobre a Igualdade entre Mulheres e Homens como Critério Fundamental de Democracia, aprovada em Conferência Interministerial Europeia, em novembro de 1997, estabeleceu como prioridade a tomada de medidas que garantam uma participação equilibrada de géneros nos partidos, sindicatos, nomeações políticas e em todos os órgãos de decisão;
- vii. O Município de Lisboa, relativamente às diversas entidades do seu sector empresarial local, como aliás se verifica na Proposta n.º 245/CM/2017 não prevê nos respectivos estatutos uma política de promoção da igualdade de género nos seus órgãos sociais.
- viii. A par da ausência de previsão específica nos estatutos, a prática demonstra a insuficiência de uma política de igualdade de género, como se pode ver pela composição do Conselho de Administração da EMEL, composto exclusivamente por indivíduos do sexo masculino;
- ix. Os fiscais únicos, pelo seu carácter unipessoal e natureza não podem ser abrangidos por uma política de quotas de género.

**Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida a 23 de Maio de 2017 ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que os estatutos das entidades que integram o respectivo sector empresarial local passem a adoptar uma disposição que preveja que os respectivos órgãos sociais, com excepção do fiscal único, garantam que nenhum dos géneros se**

**encontra representado por um número superior em 1 elemento relativamente género menos representado.**

Lisboa, 23 de Maio de 2017

As Deputadas e os Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda,



Ricardo Robles

